



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000



DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2017.

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Amarante-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE - PI**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município (LOM) e a Lei Municipal que institui o (Regime Jurídico Único);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, e que para esse fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade a Secretária Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, da Prefeitura de Amarante - PI.

Art. 2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 14 de fevereiro a 03 de março de 2017, nos horários compreendidos entre 08h00 e 12h00, e entre 13h00 e 17h00.

Art. 4º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto a Sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Praças Quincas Castro, 15, Centro, na cidade de Amarante - PI.

Art. 5º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.

§ 1º O formulário de recadastramento (conforme modelo anexo) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

Art. 6º Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I – Identificação do órgão, unidade e local que trabalha;
- II – Tipo do vínculo de origem;
- III – Cargo e, se for o caso, a categoria e nível e a função que exerce;
- IV – Data de Admissão;
- V – Nome completo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro — CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000



VI — Filiação, data de nascimento, sexo, naturalidade e estado civil;

VII — Endereço, e-mail e telefones para contato;

VIII — Registro Civil, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Registro Profissional, Carteira de Trabalho; Carteira de Reservista;

IX — Grau de Instrução e cursos adicionais e

X — Dependentes.

§ 1º Deve-se ainda informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

§ 2º Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

§ 3º As informações de que trata este artigo serão prestadas no formulário de Recadastramento do Servidor — na forma do ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

§ 4º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I - Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;
- II - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- III - Carteira habilitação (se motorista);
- IV - Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;
- V - Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);
- VI - Comprovante de endereço;
- VII - Certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou diploma (nível superior);
- VII - Carteira de registro profissional;
- VIII - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado;
- IX — Cópia do último contracheque;
- X — Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão e
- XI — Declaração do Secretário da pasta, atestando onde o servidor está lotado e onde esta desempenhando suas funções.

Art. 7º Complementando os dados do recadastramento, deverão ser ainda prestadas as seguintes informações:

- I — Jornada de Trabalho/Horário;
- II — Atividades que desenvolve;
- III — Pretensões de mudança de atividades e local de trabalho;
- IV — Valor e composição da remuneração recebida;
- V - Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;

VI — Situação de Férias



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI – CEP: 64.400-000



Art. 8º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob coordenação das servidoras que integram o quadro da Secretaria Municipal de Administração: Raimunda Nonata Pacheco da Silva (Secretária Municipal de Administração), bem como poderão ser convocados mais servidores que auxiliarão a Comissão, a critério da Secretária de Administração.

Art. 9º Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para Recadastramento.

Parágrafo Único. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, fixado nos murais da sede Prefeitura e das Secretarias.

Art. 10. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de trinta dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

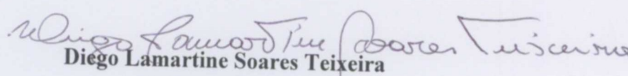
Art. 11. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 13. A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Amarante - PI, Estado do Piauí, em 10 de fevereiro de 2017.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal